



**JUDICIAL SYSTEM MONITORING PROGRAMME  
PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO DO SISTEMA  
JUDICIAL**

**Visão geral sobre o sector da justiça de Timor-Leste em  
2005**

**Relatório do JSMP**

Díli, Timor-Leste  
Janeiro de 2006

O Programa de Monitorização do Sistema Judicial (JSMP) foi constituído em Díli, em Timor-Leste, no início do ano de 2001. O JSMP pretende contribuir para a avaliação em curso e implementação do sistema judicial em Timor-Leste, através da monitorização dos tribunais, da análise das leis e apresentação de relatórios temáticos sobre o desenvolvimento do sistema judicial. Para mais informações e acesso aos relatórios, actualizações de justiça e comunicados de imprensa referidos neste relatório ver o [www.jsmp.minihub.org](http://www.jsmp.minihub.org)

*O JSMP gostaria de agradecer o apoio de todas as suas doadoras para a realização deste relatório.*



**The Asia Foundation**

*Programa de Monitorização do Sistema Judicial  
Rua Setubal, Kolmera, Díli  
Caixa Postal 275 Díli, Timor-Leste VIA Darwin, Austrália  
Telf./Fax: (670) 3323 883  
Website: [www.jsmp.minihub.org](http://www.jsmp.minihub.org)  
Endereço Electrónico: [info@jsmp.minihub.org](mailto:info@jsmp.minihub.org)*

## Índice

<b>1.</b>	<b>Sumário Executivo</b>	<b>5</b>
<b>2.</b>	<b>Actividade Legislativa do Parlamento Nacional em 2005</b>	<b>7</b>
2.1	Abertura e Consulta no Processo Legislativo	7
2.2	Principais leis consideradas em 2005	8
2.2.1	Lei sobre as manifestações	8
2.2.2	Lei sobre os advogados privados	8
2.2.3	Código de Processo Penal	9
2.2.4	Código de Processo Civil	14
<b>3.</b>	<b>Tribunais Distritais</b>	<b>14</b>
3.1	Monitorização dos tribunais distritais por parte do JSMP	14
3.2	Questões práticas que afectam o funcionamento do tribunal	15
3.2.1	Redução e aumento do número de protagonistas dos tribunais distritais	15
3.2.2	Formação de funcionários judiciais	15
3.2.3	Fornecimento de instalações e intérpretes do tribunal	16
3.2.4	Acesso aos documentos do tribunal	16
3.3	Problemas específicos relacionados com o tratamento de processos e procedimentos	17
3.3.1	O processo de prisão e detenção de um suspeito	17
3.3.2	Problemas de audiências adiadas	18
3.3.3	Resolução tradicional de disputas	19
3.4	Tendências em cada Tribunal Distrital	19
3.4.1	Tribunal Distrital de Díli	19
3.4.2	Tribunal Distrital de Baucau	20
3.4.3	Tribunal Distrital de Suai	20
3.4.4	Tribunal Distrital de Oecussi	21
<b>4.</b>	<b>Tribunal De Recurso</b>	<b>21</b>
<b>5.</b>	<b>Questões de género em Timor-Leste</b>	<b>22</b>
5.1	Envolvimento das mulheres no sistema judicial de Timor-Leste	23
5.2	Estatísticas sobre os processos de violência contra as mulheres	24
5.3	Processos de violência contra as mulheres monitorizados pela Unidade de Justiça das Mulheres (WJU)	24
5.4	Serviço de Apoio à Vítima	25
5.5	Processos tratados pelo VSS	25
5.6	Tipo de processos tratados e assistência jurídica fornecida pelo VSS	26
5.7	Lei	27
5.7.1	Lei sobre a violência doméstica	27
5.7.2	Código Penal	28
<b>6.</b>	<b>Justiça por crimes cometidos durante a ocupação indonésia</b>	<b>28</b>
6.1	Comissão de Peritos	29
6.2	Comissão de Verdade e Amizade	31

<b>6.3</b>	<b>Encerramento do CECG</b>	<b>33</b>
<b>6.4</b>	<b>Acusações futuras no CECG</b>	<b>34</b>
<b>6.5</b>	<b>Conclusão do Relatório Final da Comissão de Acolhimento, Verdade e Reconciliação (CAVR)</b>	<b>35</b>

## **1. Sumário Executivo**

2005 foi um ano importante para o sector da justiça timorense tanto internamente como a nível de crimes cometidos durante a ocupação indonésia. Este relatório resume os principais desenvolvimentos e questões preocupantes. Trata-se de uma ferramenta de apoio às partes interessadas do sector da justiça no seu esforço de construção de um sistema judicial funcional e de instituições democráticas sólidas com base no estado de direito. O Programa de Monitorização do Sistema Judicial (JSMP) é um parceiro neste processo e deseja auxiliar o governo de Timor-Leste, as organizações da sociedade civil timorense e outras partes interessadas nacionais /internacionais na prossecução deste objectivo.

O segundo capítulo examina o processo legislativo bem como algumas peças-chave da legislação. O Código de Processo Penal e o Código Penal representam avanços importantes para Timor-Leste, substituindo a ONU e a lei indonésia por meio de instrumentos internos. Infelizmente, o grande entrave a um processo legislativo aberto e transparente continua a ser a consulta pública geralmente inadequada realizada pelos legisladores, a disponibilidade pública limitada de documentos legislativos e a falta de transparência do Conselho de Ministros quando projecta a legislação.

O segundo capítulo também lida especificamente com legislação nova relacionada com manifestações, advogados privados, processo penal e processo civil. Continuam a existir especialmente deficiências graves na Lei sobre Manifestações, o que mina o direito à liberdade de reunião. (e relativamente à lei de difamação, código penal).

O terceiro capítulo aborda questões de administração do tribunal nos quatro tribunais distritais. Os desenvolvimentos positivos incluem: um aumento dos protagonistas judiciais a partir de Agosto; formação para juízes, procuradores, advogados, funcionários judiciais e pessoal administrativo; assistência material aos tribunais distritais por parte das doadoras; intérpretes locais nos tribunais distritais; a publicação das decisões do Tribunal de Recurso; reabertura do Tribunal Distrital de Suai e a aplicação do Direito Consuetudinário, quando apropriado, em conjunto com os efeitos da justiça formal.

As áreas de preocupação incluem: o tratamento limitado de processos civis; a redução de protagonistas judiciais nacionais a partir de Janeiro; as dificuldades contínuas relacionadas com as línguas e a falta de tradução de advogado para cliente; falta de acesso a documentos e decisões judiciais; prisão e detenção ilegal; audiências atrasadas devido ao atraso de protagonistas do tribunal, falhas eléctricas e o não aparecimento de vítimas e testemunhas; a contínua acumulação de processos em todos os tribunais que remonta ao ano de 2000.

O quarto capítulo proporciona uma breve actualização sobre o Tribunal de Recurso que está a realizar progressos significativos no sentido de um padrão internacional de eficiência.

O quinto capítulo examina questões de género no âmbito do sistema judicial de Timor-Leste. Os desenvolvimentos positivos incluem: Dia Nacional da Mulher; a igualdade entre géneros na força policial; que metade dos juízes activos sejam mulheres; e a Lei sobre a Violência Doméstica, incluindo o processo de extensa consulta que a precede.

Mostra também que, apesar da garantia constitucional de igualdade para as mulheres, restam ainda muitos desafios para a sua total participação e protecção. Muitos processos relacionados com violência contra mulheres ainda não estão a ter a devida consideração por questões administrativas e posturas da comunidade relativamente à violência.

Outras áreas de preocupação incluem: um alto índice nos processos de violência contra mulheres e crianças; contínuas dificuldades das mulheres no campo da justiça formal e a disponibilidade limitada de assistência jurídica.

O sexto capítulo examina o processo de justiça para crimes cometidos durante a ocupação indonésia. Examina a Comissão de Peritos designada pelas Nações Unidas, a Comissão de Verdade e Amizade; o encerramento da Unidade de Crimes Graves e do Colectivo Especial para os Crimes Graves; e o relatório de 2.000 páginas que marca a conclusão da Comissão de Acolhimento, Verdade e Reconciliação (CAVR).

Embora só por si o facto deste processo continuar, já seja positivo, os mecanismos até agora utilizados para os crimes graves são inadequados e não proporcionaram a ajuda necessária para Timor-Leste, no domínio da violação dos direitos humanos, nem um avanço no sentido do respeito global pelos direitos humanos.

## 2. Actividade Legislativa do Parlamento Nacional em 2005

No ano 2005, 55 projectos de lei foram considerados pela assembleia geral assim distribuídos:

Primeira Sessão Legislativa .....	15
Segunda Sessão Legislativa.....	14
Terceira Sessão Legislativa .....	23
Quarta Sessão Legislativa.....	03
Total.....	55

No final de Novembro, os seguintes projectos de lei encontravam se no Parlamento para serem considerados em Dezembro:

1. Projecto de Lei n ° 19/I/3a. sobre “Lei Orgânica do Parlamento Nacional”
2. Projecto de n ° 21/I/3a. sobre “Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional”
3. Projecto de n ° 16/I/3a. sobre “Despesa Hospitalar e Assistência Medicamentosa”
4. Projecto de n ° 18/I/3a. sobre “Bases da Educação”

### 2.1 Abertura e Consulta no Processo Legislativo

O Parlamento é o organismo legislativo com plenos poderes para projectar leis<sup>1</sup>. Além disso, o governo tem poderes para projectar leis por decreto, conforme estabelecido no artigo 96º da Constituição da RDTL. Reconhecemos que os dois organismos acima mencionados têm a sua autoridade garantida pela Constituição, no entanto, o JSMP acredita que seria preferível que o Parlamento projectasse leis consideradas como sendo de importância pública significativa, uma vez que o mesmo é o organismo legislativo escolhido democraticamente pelo povo.

Além disso, as leis parlamentares são projectadas segundo um processo mais aberto para que não seja difícil realizar um comentário sobre um projecto. Até agora a legislação projectada pelo governo não tem estado aberta ao público. Realça-se a necessidade de um mecanismo que de uma forma adequada facilite a participação activa da comunidade neste processo, permitindo-lhe entradas e comentários sobre o projecto de programas legislativos, bem como na preparação e discussão de projectos de lei.

---

<sup>1</sup> Consultar a Constituição da RDTL, artigo 95º

Por esta razão, é necessário com urgência um processo consultivo que permita todo o potencial de um projecto, bem como legitimidade e garanta uma maior adequação e adaptação às circunstâncias sociopolíticas existentes em Timor-Leste.

É também muito difícil a obtenção de documentos legislativos por parte das organizações ou indivíduos interessados. Por esta razão, os documentos legislativos devem ser publicados para facilitar o acesso público. É um facto que estes documentos têm sido publicados no “*jornal da republica*”, no entanto, com base nas nossas observações, é muito difícil o acesso a este documentos por parte de todos os componentes da sociedade.

## **2.2 Principais leis consideradas em 2005**

### **2.2.1 Lei sobre as manifestações<sup>2</sup>**

O Governo de Timor-Leste aprovou via Parlamento Nacional uma Lei sobre a Liberdade de Reunião e Manifestação que foi autorizada pelo Presidente, apesar de ser uma lei controversa que entra em potencial conflito com a Constituição de Timor-Leste e a Convenção Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos. Se bem que o presidente tenha enviado esta lei para o Tribunal de Recurso para uma revisão constitucional, os únicos artigos retirados foram as subsecções 3 e 4 do artigo 5º, as quais o Tribunal de Recurso considerou como inconstitucionais.<sup>3</sup>

Existem contudo vários outros artigos cujo âmbito é muito abrangente e debilitam gravemente o direito à liberdade de reunião. A lei foi submetida ao Presidente para promulgação em 2005, no entanto, o período durante o qual deveria ter sido promulgada já passou e conseqüentemente não entrou em vigor. Por conseguinte, tem de ser devolvida ao Parlamento a fim de ser novamente discutida e considerada.

### **2.2.2 Lei sobre os advogados privados**

O “Estatuto dos advogados Privados” foi enviado para o Parlamento Nacional através do Projecto de lei n.º 22/I/4a para ser considerado na quarta Sessão Legislativa. Está em curso a revisão do mesmo pelo Conselho de Ministros.

O referido estatuto é moderno e muito semelhante aos estatutos em Portugal e no Brasil que regulam a profissão forense. No Brasil, por exemplo, a entidade que governa os advogados é a OAB - Ordem dos Advogados do Brasil (Brazil Bar Association). Para que os licenciados em Direito possam exercer o Direito, têm de ficar aprovados no tão conhecido “*exame da ordem*” (bar exam). Se

---

2 Ver o Relatório do JSMP, ‘Draft Law 29/I/3A Freedom of Assembly and Demonstration’, Outubro de 2004,

3 Ver o Comunicado de Imprensa do JSMP, ‘Men Arrested on Complaint of Member of Parliament’, 19 de Julho de 2005,



ficarem aprovados no exame, inscrevem-se em seguida na OAB, sendo-lhes atribuído um número de inscrição. Só a partir desse momento é que se podem considerar advogados autorizados a exercer o Direito.

É importante salientar que foi submetido ao Parlamento outro projecto de lei respeitante à profissão dos advogados. Este foi submetido pelo Governo para consideração e promulgação como projecto de lei.<sup>4</sup> Por consequência, existem actualmente dois projectos de lei perante o Parlamento que parecem regular a mesma matéria. Ainda não é clara a forma de se resolver este conflito existente entre as leis, que são marcadamente diferentes no seu âmbito e conteúdo e as regras de procedimento parlamentar não parecem ajudar neste respeito. Esta é claramente uma questão principal que deverá ser resolvida o mais depressa possível para se garantir a regulação eficaz e oportuna da profissão forense.

### **2.2.3 Código de Processo Penal**

A 28 de Julho de 2005, o Parlamento Nacional aprovou a Lei de Autorização N.º 15 /2005 que entrou em vigor a 16 de Setembro de 2005 (“Lei 15 /2005”).

A Lei N.º 15 /2005 concede ao Governo autorização para aprovar um Código de Processo Penal e revogar a legislação penal vigente em Timor-Leste. O artigo 2º estabelece que o CPP tem de ser projectado de acordo com os princípios constitucionais e os padrões internacionais de direitos humanos.

Por consequência, o Governo aprovou o Código de Processo Penal (CPP) por decreto em reunião do Conselho de Ministros de 20 de Outubro de 2005. O artigo 5º da Lei N.º 15 /2005 estabelece que o novo CPP entra em vigor a 1 de Janeiro 2006. Contudo, a entrada em vigor do CPP está sujeita à entrada em vigor do Código Penal. Consequentemente, ambos os códigos entrarão em vigor na mesma data.

#### **Revogação da legislação em vigor**

O novo o CPP revoga:

- a) Regulamento 2000/30 da UNTAET, de 25 Setembro, emendado pelo Regulamento 2001/25 da UNTAET, de 14 Setembro, sobre as Regras Transitórias de Processo Penal;
- b) Sub-artigo 6.1 e artigos 1º, 2º, 3º e 16º do Decreto-Lei N.º 16/2003, de 1 de Outubro; e

---

<sup>4</sup> Para mais informações sobre este projecto de lei, consultar o Comunicado de Imprensa do JSMP, ‘The Government Seeks to Regulate Private Lawyers’, 27 de Maio de 2005

c) Outras disposições legislativas que sancionam soluções contrárias às adoptadas pelo Código de Processo Penal, nomeadamente as do Regulamento 2000/11 da UNTAET, datado de 6 de Março, alterado pelos Regulamentos 2000/14 e 2001/18 da UNTAET, datados de 21 de Julho e do Regulamento 2001/ 25, datado de 14 de Setembro.

### **Disposições Gerais**

- **Inquéritos.** A investigação de processos normais (em comparação com os processos sumariamente tratados, analisados abaixo) ocorre através de um inquérito realizado sob a direcção do Ministério Público, com a polícia a actuar segundo as suas instruções. Contudo, nesta fase, o juiz tem a última palavra para autorizar e investigar acções que tenham impacto sobre os direitos e liberdade fundamentais dos cidadãos. Por esta razão, o juiz tem de conduzir uma audiência que investigue a prisão e detenção de um suspeito nas 72 horas após essa prisão (na audiência de revisão de 72 horas).
- **Suspeito, arguido e condenado.** Os suspeitos são definidos como as pessoas que cometeram um crime ou se preparam para cometer um crime, enquanto que os arguidos são as pessoas contra quem foi intentada uma acção criminal. Os condenados são aquelas pessoas em relação às quais foi proferida uma decisão final de culpa após o julgamento (artigo 65º).
- **Identificação do suspeito.** As pessoas suspeitas de cometerem um crime e que estão detidas pela Polícia para fins de identificação (nas situações em que o suspeito não pode ou se recusa a identificar-se), serão libertadas no prazo de 12 horas, independentemente do sucesso da acção da Polícia, desde que não hajam bases que justifiquem a detenção (artigo 53.4).
- **Direitos dos arguidos.** O artigo 60º estabelece os direitos do arguido.
- **Denúncias públicas.** As “denúncias” podem ser submetidas por qualquer cidadão em relação a crimes públicos. Estas podem ser apresentadas directamente ao Ministério Público ou ao agente da Polícia que comunicará com o Ministério Público (artigo 213º).
- **Acusações.** O artigo 214.1 determina as pessoas que podem apresentar uma queixa que constituirá a base de um processo penal subsequente.
- **Extinção do direito de apresentação de queixas.** O direito de apresentação de queixas extingue-se após seis meses, contados a partir do momento em que o cidadão teve conhecimento de factos relevantes ou da morte da parte ofendida.
- **Sentença.** Quando pronuncia uma sentença, o juiz tem de expor as bases jurídicas e factuais para a sentença proferida. Isto não só é útil na

consideração de recursos, como também aumenta a transparência e a compreensão pública do processo judicial.

- **Competência do Supremo Tribunal e dos Tribunais Distritais.** O artigo 12 confere 12 elementos com competência exclusiva ao Supremo Tribunal, por exemplo, em relação a recursos sobre a questão do *Habeas Corpus*. O artigo 13 confere 6 elementos com competência aos Tribunais Distritais. Os mesmos abrangem a competência exclusiva para tratar de processos na fase de investigação e anterior ao julgamento, bem como em relação à execução de sentenças.
- **Constituição do tribunal.** Os processos relacionados com ofensas que implicam uma pena de prisão máxima de cinco anos serão presididos por um colectivo de vários juízes; todas as outras ofensas deverão ser julgadas por um único juiz (artigos 14 e 15).
- **Poder do Ministério Público.** O artigo 48º estabelece as competências e funções do Ministério Público. Estas incluem: a condução da investigação; prosseguimento com a acusação de processos investigados, quando apropriado; apresentação de acusações e execução das decisões judiciais. Isto é reforçado pelo artigo 57º, que confere ao Ministério Público a competência de supervisão da investigação.
- **Direito das vítimas a indemnização.** Desde que devidamente identificadas como tal, as vítimas têm o direito de ser compensadas pelos danos por meio de processos penais ou, em alternativa, através de processos civis, conforme estabelecido pelos artigos 71º e 72º.
- **Audiências públicas.** A audiência da revisão judicial inicial de detenção (dentro de 72 horas) é da exclusiva competência do juiz. Na audiência participam o Juiz Presidente, o Ministério Público, o Defensor, o intérprete e o agente encarregado da segurança do tribunal, quando necessário (artigo 63º). Os processos penais são públicos, a partir do momento em que é emitida a acusação, sob pena de nulidade irremediável<sup>5</sup> (artigos 75º e 247º).
- **Marcações dos processos.** Cinco dias é o prazo existente para qualquer acção processual<sup>6</sup>; além disso, os actos processuais são executados apenas nos dias úteis, durante as horas de expediente do sector judicial, com a excepção dos actos processuais relacionados com a liberdade de uma pessoa; dois dias é o tempo limite para o registo de processos e emissão de mandados, excepto se o prazo afectar a duração da privação de liberdade, em cujos casos estes actos têm de ser imediatamente concluídos (artigos 78 e 79).

---

5 Esta frase ambígua advém da única tradução (não oficial) do CPP que estava disponível para o JSMP.

6 Esta frase ambígua advém da única tradução (não oficial) do CPP que estava disponível para o JSMP.

- **Língua.** Sob pena de nulidade<sup>7</sup>, todas as acções processuais têm de ser numa das línguas oficiais de Timor-Leste, ou seja, português ou tetum (artigo 82º). Independentemente da língua utilizada em qualquer audiência do Tribunal, o tribunal tem de assegurar que os processos são sempre conduzidos numa língua entendida por todas as partes.
- **Buscas domiciliárias.** De acordo com o artigo 170º, as buscas em casas habitadas só podem ser realizadas entre as 6h00 e as 20h00, excepto nos termos do disposto no artigo 171.2.
- **Escuta telefónica.** A interceptação e gravação de conversas ou comunicações telefónicas pode ser utilizada como prova, desde que seja judicialmente autorizada e esteja de acordo com os requisitos determinados pelos artigos 177º, 178º e 179º.
- **Obrigação de apresentação periódica.** Se o crime do qual o arguido é acusado for punível com uma pena máxima de prisão de pelo menos um ano, o arguido pode ser obrigado a apresentar-se perante uma autoridade judicial ou a um polícia em datas e horas preestabelecidas, tendo em conta as exigências profissionais e o local onde o arguido reside.
- **Crimes graves.** Em relação aos crimes graves<sup>8</sup>, todas as normas que regulam os respectivos processos são mantidas, nomeadamente as estipuladas no artigo 9º do Regulamento 2000/11 da UNTAET e no Regulamento 2000/15 da UNTAET.
- **Liberdade condicional.** Uma pessoa condenada a uma pena de prisão superior a seis meses, que tenha cumprido metade dessa pena, pode ser libertada condicionalmente pelo tribunal em conformidade com o artigo 331º e o critério exposto no artigo 332º.
- **Saídas durante o cumprimento da pena.** Em determinadas circunstâncias, as pessoas condenadas estão autorizadas a sair do centro de detenção por períodos curtos e médios.
- **Execução de penas de serviço à comunidade.** O artigo 342º aborda a forma como são cumpridas as penas de serviço à comunidade.
- **Recursos.** Os recursos ordinários são abordados nos artigos 287 a 313 enquanto que os recursos “extraordinários” são tratados nos artigos 314 a 323.

## Detenção preventiva

---

7 Esta frase ambígua advém da única tradução (não oficial) do CPP que estava disponível para o JSMP.

8 De acordo com a Secção 9 do Regulamento 2000/11 da UNTAET (emendado pelo Regulamento 2001/25 da UNTAET), o Tribunal Distrital de Díli terá competência exclusiva nos “delitos criminais graves”, que se considera ser: Genocídio; Crimes de guerra; Crimes contra a humanidade; Homicídio; Agressões sexuais; Tortura. Os últimos três delitos só são considerados como “graves” se tiverem sido cometidos entre 1 de Janeiro de 1999 e 25 de Outubro de 1999.

- **Aplicação.** A detenção preventiva aplica-se numa de três situações:
  - a) Quando se verificam os requisitos e hipóteses cumulativos expostos no artigo 183º e definidos nos parágrafos a-b do artigo 194º;
  - b) Em relação àqueles que entraram ou se mantêm ilegalmente em território nacional; ou
  - c) Aqueles que estão sujeitos a processos de extradição ou expulsão.
- **Duração.** A detenção preventiva não pode exceder:
  - a) Um ano sem quaisquer alterações;
  - b) Dois anos sem qualquer condenação na primeira instância; ou
  - c) Três anos sem condenação em julgamento, excepto se houver recurso relacionado com questões de constitucionalidade, em cujo processo o prazo passa a ser de três anos e meio.

Observação: Estes prazos são aumentados em seis meses nos casos que são excepcionalmente complexos. Quando os prazos expiram, o arguido tem de ser libertado imediatamente, a menos que tenha sido preso e detido por outras acusações não relacionadas.

- **Revisão periódica da detenção.** De seis em seis meses, o juiz tem de rever e reconsiderar as bases originais da detenção do arguido.
- **Habeas Corpus.** O Supremo Tribunal tem competência exclusiva para determinar aplicações de *habeas corpus* (artigo 205º).

### **Crimes cometidos em flagrante delito**

- **Flagrante delito.** O artigo 219º define um acto de flagrante delito da seguinte maneira:
  - a) Flagrante delito refere-se a todos os crimes no processo de serem cometidos ou que acabaram de ser cometidos.
  - b) O flagrante delito também descreve os casos em que, logo após o crime ser cometido, o suspeito é seguido por uma testemunha e encontrado com objectos ou prova que revelam que o mesmo acabou de cometer o crime ou participou nele.
  - c) No caso de um crime a ocorrer, o estado de flagrante delito só é considerado quando existirem indícios que revelam que o crime está a ser cometido e que o suspeito está a participar no mesmo.
- **Detenção quando apanhado em flagrante delito.** Nos casos de flagrante delito, relativamente a ofensas que são puníveis

com penas de prisão, os suspeitos podem ser presos e detidos por:

- a) Qualquer autoridade policial; ou
- b) Qualquer pessoa que testemunhe o acto ilegal, na ausência da autoridade policial (artigos 212º e 218º).

- **Julgamento sumário.** Aqueles que forem apanhados em flagrante delito por um crime punível até cinco anos de prisão serão julgados por processo sumário. A audiência do julgamento inicia-se no prazo de 72 horas contado a partir do momento da detenção e no caso de a mesma não poder ser iniciada dentro desse prazo, o procedimento deverá estar em conformidade com o estipulado pelo artigo 348º.

#### 2.2.4 Código de Processo Civil

O Parlamento Nacional aprovou a 16 de Setembro de 2005 a lei autorizadora do Projecto de lei n.º 17/2005 com promulgação pelo Presidente da República a 3 de Setembro de 2005.

Esta lei concede ao Governo autorização para aprovar um Código de Processo Civil.

Em reunião de 16 de Novembro de 2005, o Conselho de Ministros analisou minuciosamente alguns dos principais artigos deste Código e decidiu analisar novamente a matéria numa reunião posterior.

À semelhança dos códigos penais, com a preparação do Código de Processo Civil e do Código Civil, Timor-Leste adoptará em 2006 o seu próprio regime de legislação civil, revogando desse modo a legislação Indonésia e da UNTAET nesta área.

### 1. Tribunais Distritais

#### 3.1 Monitorização dos tribunais distritais por parte do JSMP

Em todos os tribunais distritais houve uma predominância de processos penais em relação a processos civis. De um total de 170 processos observados pelo JSMP, apenas 11 foram civis, sendo os restantes 159 processos penais. Os processos penais englobaram também processos de anos anteriores.<sup>9</sup> Durante 2005 foram registados cerca de 86 processos civis.

Somente houve dois julgamentos de processos civis, respectivamente em

---

<sup>9</sup> Por exemplo, a audiência no dia 9 de Dezembro de 2005 relativa ao processo N.º 25/2002 que ainda está em curso.

Janeiro e Setembro de 2005 no Tribunal Distrital de Díli. Todavia, os processos não foram prosseguidos uma vez que são mais complexos e porque ainda não existe um tradutor designado para traduzir os ficheiros dos processos civis para os juízes<sup>10</sup>.

O JSMP apenas concluiu a informação estatística de todos os processos registados no Tribunal Distrital de Suai. Com base nos dados obtidos da administração do tribunal local, foram registados 67 processos penais em 2005. Deste número, 41 processos foram decididos e 26 estão ainda em curso e aguardam uma decisão. Dos 26 processos, alguns transitaram de anos anteriores, por exemplo, dois processos de 2002, dois processos de 2003 e três processos de 2004. Entretanto, foram registados em 2005 13 processos civis.

### **3.2 Questões práticas que afectam o funcionamento do tribunal**

#### **3.2.1 Redução e aumento do número de protagonistas dos tribunais distritais**

Os protagonistas nacionais ainda conduziram vários julgamentos até 25 de Janeiro de 2005, antes de serem anunciados os resultados sobre a preparação para a segunda fase de formação. Depois de terem sido anunciados os resultados, houve uma redução no número de protagonistas judiciais, especialmente juízes nacionais tanto para matérias penais como civis, que foram substituídos por quatro juízes internacionais. A Procuradoria continuou a ser composta por vários procuradores recentemente nomeados que não participaram em formação anterior. As funções dos defensores públicos eram quase inteiramente realizadas por advogados privados apesar de os defensores públicos ainda estarem envolvidos em muitos processos perante os tribunais até Abril de 2005.

A substituição dos protagonistas judiciais teve como resultado uma diminuição do número de audiências conduzidas entre o final de Janeiro e o início de Maio.<sup>11</sup>

Entre Agosto e Setembro houve um aumento do número de protagonistas judiciais. No presente, foram nomeados 5 juízes internacionais para os tribunais distritais, nomeadamente 2 juízes para o Tribunal Distrital de Díli, 2 juízes para o Tribunal Distrital de Baucau e 1 juiz para os tribunais distritais de Suai e Oecusse.

#### **3.2.2 Formação de funcionários judiciais**

---

<sup>10</sup> Uma discussão informal entre um membro do JSMP e um funcionário judicial do Tribunal Distrital de Suai.

<sup>11</sup> Consulte o Comunicado de Imprensa datado de 15 de Fevereiro de 2005 sobre uma redução do número de processos ouvidos nos tribunais distritais.

No seguimento da formação dada a anteriores protagonistas judiciais nacionais (juizes, procuradores e advogados), foi também dada formação a funcionários judiciais, iniciada a 11 de Julho de 2005, no Centro de Formação Judicial, em simultâneo com a formação da primeira vaga de pessoal administrativo para os tribunais distritais de Díli, Suai e Oecusse. Além disso, foi dada formação judicial a funcionários judiciais do Tribunal Distrital de Baucau no tribunal local. O JSMP observou que esta formação foi organizada por funcionários judiciais internacionais e um juiz do Tribunal de Recurso. A formação está prevista para terminar em Março do próximo ano e incluirá uma avaliação do desempenho dos participantes.<sup>12</sup>

Na opinião do JSMP, a formação acima mencionada vai aumentar o profissionalismo dos funcionários judiciais e ajudá-los a desempenhar as suas funções de forma mais eficiente o que, no futuro, consolidará o sistema judicial de Timor-Leste.<sup>13</sup>

### 3.2.3 Fornecimento de instalações e intérpretes do tribunal

O JSMP observou que os tribunais distritais, em particular os de Suai e Oecusse, receberam assistência de instituições dadoras sobre a forma de geradores e equipamento de escritório como computadores, impressoras, armários, cadeiras e papel.

Esta assistência vai facilitar o trabalho administrativo que de vez em quando se atrasa devido à falta de computadores e armários para armazenar os ficheiros dos processos.

Além disso, desde o início de Setembro de 2005 que estão disponíveis em cada tribunal intérpretes do dialecto local que fornecem a interpretação de línguas regionais para tetun. O fornecimento de intérpretes é um grande passo em frente apesar de o seu número ser limitado, o que significa que cada procurador internacional ou advogado não dispõe de um intérprete do dialecto local para facilitar a comunicação com os seus clientes, no entanto, foram feitos esforços no sentido de facilitar o processo de julgamento perante os tribunais.

### 3.2.4 Acesso aos documentos do tribunal

O acesso aos documentos é difícil, especialmente nos tribunais distritais de Díli e Baucau. Por exemplo, continua a ser difícil para o público obter as decisões dos juizes e outros documentos que só são fornecidos às partes directamente envolvidas na matéria. Até este momento ainda não foi implementado um mecanismo claro que permita ao público ter acesso aos documentos do tribunal. Na opinião do JSMP, a publicação de dois volumes das decisões do Tribunal de

---

<sup>12</sup> Foram fornecidos materiais de formação como o código de ética para funcionários judiciais, serviço ao público, tipos e formas de registo, processo de registo de processos e Língua portuguesa.

<sup>13</sup> Consulte o Comunicado de Imprensa, "JSMP welcomes training for court clerks" Julho de 2005.



Recurso é um passo positivo que deve ser encorajado. A publicação das decisões judiciais, através dos relatórios oficiais do tribunal, é um passo importante para o desenvolvimento de uma política abrangente sobre o acesso público à informação judicial em geral.<sup>14</sup>

### **3.3 Problemas específicos relacionados com o tratamento de processos e procedimentos**

#### **3.3.1 O processo de prisão e detenção de um suspeito**

Foram encontrados alguns obstáculos no processo de prisão de suspeitos em distritos fora de Díli, especialmente em casos que foram relatados pela vítima à Polícia e em casos menores como de maus-tratos ligeiros. Casos como estes requerem na verdade um mandado de captura, conforme estabelecido no regulamento 2001/25 da UNTAET (excepto nas circunstâncias estabelecidas na secção 19A.4) e após a prisão, o suspeito tem de ser imediatamente apresentado a um tribunal para uma audiência de revisão. As audiências de revisão para suspeitos eram às vezes adiadas por vários dias. Durante esses atrasos o suspeito era normalmente libertado, mas mantinha-se sob a vigilância da Polícia enquanto aguardava a apresentação a um tribunal para uma audiência de revisão de 72 horas.

Os problemas relacionados com a prisão e a detenção que não estava de acordo com as disposições das regras transitórias de processo penal do Regulamento 2001/25 da UNTAET, podem ser atribuídos a factores como as grandes distâncias entre as residências dos suspeitos e a esquadra da Polícia, bem como à falta de veículos para transportar os suspeitos da esquadra da Polícia até ao tribunal.

Um caso evidencia estes problemas, nomeadamente um caso de maus-tratos cometidos por três suspeitos em 1 de Agosto de 2005 sobre um suspeito no sub-distrito de Lacluta, Distrito de Viqueque. Os três suspeitos não foram prontamente apresentados a tribunal para uma revisão de 72 horas após a prisão, devido a dificuldades na obtenção de transporte e a exigências logísticas. Por conseguinte, a prisão dos suspeitos foi conduzida a pé. A Polícia local declarou que o Distrito de Viqueque só dispõe de dois veículos para cinco esquadras sub-distritais da Polícia, para os assistir no desempenho das suas funções que incluem patrulhamentos e prisões. Destes dois veículos, apenas um está presentemente disponível enquanto o outro está a necessitar de reparações.<sup>15</sup>

A falta de meios logísticos implicou que a Polícia nos sub-distritos tomou a decisão de não deter suspeitos na esquadra da Polícia após a obtenção das declarações, sendo que os mesmos são autorizados a permanecer em casa de

---

14 Ver o Ponto 5, Actualização de Justiça do JSMP, "Recent Developments in the Court", Novembro de 2005.

15 Entrevista entre o pessoal do JSMP e a polícia do sub-distrito de Lacluta.

parentes, localizada nas proximidades da esquadra da Polícia, de modo a estarem sob a sua vigilância.

A falta de veículos significa que os suspeitos não podem ser prontamente apresentados a uma audiência de 72 horas, uma vez que são precisos vários dias até que a informação sobre a disponibilidade de um veículo para transportar os suspeitos até ao Tribunal seja transmitida da Polícia distrital para a Polícia sub-distrital.

Este processo está longe de ser ideal em termos de concordância com o procedimento estabelecido na secção 20.9 do Regulamento 2000/30 da UNTAET, resultando em violações dos direitos do suspeito, em especial o direito de não ser detido por um período de tempo indefinido.<sup>16</sup> Muitos julgamentos não incluem revisões regulares da detenção do suspeito. Por exemplo, nas audiências realizadas em 21 de Junho de 2005, houve dois casos em que o suspeito foi detido por mais de um ano sem ser realizada qualquer revisão de detenção.

Esta situação deve-se à falta de monitorização e de um processo claro de distribuição do processo, especialmente na Procuradoria, depois de terem sido nomeados novos procuradores para substituir os procuradores em formação no Centro de Formação Judicial.

### 3.3.2 Problemas de audiências adiadas

As audiências são frequentemente adiadas nos tribunais distritais. Estes adiamentos são por vezes causados pela morosidade dos protagonistas judiciais ou pelo não aparecimento de testemunhas ou vítimas, bem como pelas dificuldades encontradas na decisão de processos particulares.

Estes atrasos são frequentemente agravados por falhas eléctricas nos tribunais distritais de Díli e Baucau. A maior incidência da morosidade dos protagonistas judiciais verificou-se entre Fevereiro e Abril. O JSMP entende que esta situação pode ser atribuída ao número limitado de protagonistas, como juízes e procuradores e que durante esse período os protagonistas internacionais despenderam mais tempo a dar formação no Centro de Formação Judicial da Díli, ou seja encontravam-se sobrecarregados. O actual aumento do número de audiências reflecte um aumento do número de protagonistas internacionais, apesar de ser comum as audiências ultrapassarem o tempo previsto.

Em Díli e Baucau as audiências tiveram de ser adiadas devido a falhas eléctricas. Este é um problema particular dos tribunais distritais que não dispõem de um gerador de segurança e onde os juízes não podem preparar transcrições ou imprimir decisões. Em Baucau, os problemas eléctricos foram ultrapassados

---

<sup>16</sup> Ver o Comunicado de Imprensa do JSMP, 4 de Fevereiro de 2005.

através da utilização de um gerador que está sempre disponível para substituição da electricidade do estado que falha regularmente<sup>17</sup>.

Alguns processos são difíceis de tratar devido ao número de suspeitos e testemunhas envolvidos, não podendo os juízes tomar uma decisão imediata, por conseguinte, um julgamento pode levar um ou dois anos até ser concluído.<sup>18</sup>

Nos tribunais distritais de Suai e Oecusse, bem como noutros tribunais, por vezes é difícil para a vítima viajar até ao tribunal devido às grandes distâncias e à falta de transporte disponível. Esta situação ocasiona constantes adiamentos das audiências. Um juiz nomeado para a condução de audiências fora do distrito de Díli queixou-se deste problema e disse ao JSMP que pretendia solicitar ao Ministro do Interior e ao Ministro da Justiça a disponibilização de transporte que ajudasse a garantir a presença no tribunal das partes relevantes, o que por sua vez facilitaria o processo de julgamento.

### 3.3.3 Resolução tradicional de disputas

O direito consuetudinário tradicional tem sido cada vez mais utilizado para resolver processos menores de maus-tratos. As partes da disputa, especialmente o perpetrador e muitas vezes vítima, preferem um acordo amigável em vez de levar o problema às autoridades constituídas.

De acordo com decisões recentes, a resolução de processos através deste método é aplicável apenas nos casos que impliquem uma pena de prisão máxima inferior a dois anos, por exemplo, de maus-tratos ligeiros, violência doméstica e extorsão. No entanto, os crimes que impliquem uma sentença superior a dois anos, tais como acidentes rodoviários e agressões sexuais, têm de ser resolvidos através do código do processo penal aplicável, mesmo tendo sido paga uma indemnização segundo o direito consuetudinário.

Na perspectiva dos tribunais, o mais importante é as partes chegarem a um acordo amigável e terem o sentido de justiça. Todavia, os crimes considerados graves têm de ser tratados de acordo com as disposições legais formais uma vez que a responsabilidade criminal tem de ser estabelecida.

## 3.4 Tendências em cada Tribunal Distrital

### 3.4.1 Tribunal Distrital de Díli

Todos os juízes internacionais actualmente designados para este tribunal dispõem de uma agenda de audiências a serem realizadas no Tribunal Distrital de Díli. Estas agendas começaram a vigorar em Abril de 2005, antes disso, somente o Juiz Silvestre apresentava regularmente uma agenda das audiências

---

<sup>17</sup> Em Baucau a electricidade falta normalmente de manhã e é restabelecida à noite.

<sup>18</sup> Caso de homicídio no estádio, entre Março e Abril de 2004

no quadro de avisos do Tribunal de Díli. De acordo com estas agendas, para cada mês são designados os respectivos juizes para tratarem de sete a onze processos que chegaram à fase de julgamento. Todos os juizes dispõem de uma agenda de audiências do Tribunal Distrital de Díli, uma vez que este tribunal tem competência exclusiva para tratar de uma maior percentagem de processos, comparativamente com os outros tribunais.

Podem ser realizadas cinco audiências diárias no Tribunal Distrital de Díli, desde que os protagonistas judiciais não sejam atrasados pela formação no Centro de Formação Judicial, ou não sejam solicitados em audiências conduzidas noutros tribunais distritais fora de Díli. Este número de audiências reflecte o actual número de audiências a serem tratadas, incluindo processos que requerem audiências de revisão de 72 horas.

O JSMP observou que os processos que ocorrem na jurisdição do Tribunal Distrital do Díli envolvem geralmente agressão sexual, violência doméstica, lutas, homicídio, acidentes rodoviários, furto e maus-tratos ligeiros.

Dos processos acima mencionados, houve um aumento dramático nos casos de maus-tratos ligeiros, agressão sexual e furto. Em relação aos processos de maus-tratos ligeiros, as sentenças mais comuns são ao nível da liberdade condicional. O período da liberdade condicional varia entre seis meses e um ano.

#### 3.4.2 Tribunal Distrital de Baucau

As audiências realizam-se normalmente num ou dois dias da semana, nomeadamente na quarta-feira e /ou quinta-feira. São realizadas pelo menos quatro audiências por dia e relacionam-se com todos os processos que chegaram à fase de julgamento. Todavia, há menos audiências nos processos que requerem audiências de revisão de 72 horas, uma vez que o juiz designado para Baucau também exerce funções em Díli.

A maioria das audiências realizadas no Tribunal Distrital de Baucau está relacionada com processos de maus-tratos ligeiros, homicídio e pilhagem.

#### 3.4.3 Tribunal Distrital de Suai

Este tribunal reiniciou as actividades a 10 Março de 2005. Durante um ano as audiências só se realizaram no Tribunal Distrital de Suai durante uma semana em vários meses, ou seja, em Março, Abril, Setembro, Outubro e Novembro. O número limitado de pessoal do tribunal implicou que apenas se realizaram algumas actividades como a administração geral e algumas audiências.

No entanto, a disponibilização de um juiz nos meses acima mencionados permitiu que mais audiências fossem agendadas e fossem mais eficazmente conduzidas. O referido juiz teve a seu cargo quatro audiências por dia, tendo

emitido decisões de imediato, embora esses processos só tenham chegado à fase de julgamento principal.

Processos comuns ouvidos pelo Tribunal Distrital de Suai eram de violência doméstica, agressão sexual e maus-tratos ligeiros e especialmente de lutas entre grupos rivais.

#### 3.4.4 Tribunal Distrital de Oecusse

O Tribunal Distrital de Oecusse reiniciou as actividades a 16 de Março de 2005.<sup>19</sup> Este tribunal conduziu audiências em Abril, Maio, Agosto, Setembro, Outubro e Novembro. Nos meses acima mencionados foram ouvidas audiências durante uma semana em cada mês, excepto no mês de Outubro em que houve um aumento do número de audiências, tendo-se realizado durante um período de duas semanas. As audiências relativas a quatro processos no máximo eram normalmente ouvidas num dia.

O Tribunal Distrital de Oecusse conduziu audiências relativas a muitos processos de maus-tratos ligeiros e violação. Outros processos incluem a entrada ilegal de produtos e a violação da fronteira e das águas de Timor-Leste.

Em Outubro, a secção administrativa do Tribunal Distrital de Oecusse começou a compilar a informação de processos civis e penais. A informação compilada indicou que aproximadamente 1000 processos continuavam por decidir incluindo casos ocorridos entre 2000 e 2005.

### 4. Tribunal De Recurso

Enquanto não entra em funcionamento o STJ – Superior Tribunal de Justiça (terceira instância), para julgar determinados processos e medidas como o de habeas corpus, este, previsto no Código de Processo Penal, sua competência está delegada ao Tribunal de recurso.

Estrutura do Tribunal de Recurso (segunda instância)

O Tribunal de Recurso é composto por quatro juizes<sup>20</sup> sendo um deles o presidente.

O JSMP tem observado que o número de audiências semanais e mensais tem aumentado no Tribunal de Recurso em consequência do aumento de processos julgados nos Tribunais distritais.

---

<sup>19</sup> Ver o Comunicado de Imprensa do JSMP, 'Suai District Court Functioning Again', 15 de Março de 2005.

<sup>20</sup> Sao eles. Juiz Claudio Ximenes (Juiz presidente). Juiz Antunes. Juiz Luiz Goia e Juiza Jacinta Costa.

O JSMP tem observado durante o monitoramento das audiências, que os juizes, os procuradores e os defensores têm desenvolvido e desempenhado seus trabalhos, seguindo rigorosamente o rito processual pertinente.

O JSMP tem observado que a corte tem analisado detalhadamente no recurso, o processo originário, os motivos que levaram o juiz proferir a sentença, bem como os motivos arguidos pelo recorrente, para poder dar sua decisão, que nem sempre é de confirmação da sentença do juiz singular, pois em alguns casos houve a decisão pela reforma da sentença.

O JSMP pode afirmar, que no geral, a máquina do Judiciário outrora muito lenta na tramitação dos processos, atualmente tem funcionado bem mais rápida, porém, ainda não está no ritmo esperado, frustrando a expectativa de todos. Isso se dá ao fato do pequeno número hoje existente de juizes, procuradores e defensores públicos.

Os juizes do Tribunal de Recurso têm desempenhado outras atividades, como ministrantes nos cursos de formação do Centro de Formação Judiciária em Dili e em Baucau.

## **ESTATÍSTICA**

Processos Ano 2005 (até 29.11.2005)

<b>Tipo de Processo</b>	<b>Entrados</b>	<b>Decididos</b>	<b>Pendentes</b>
Ordinary Crime	21	17	4
Serious Crime	9	9	0
Civis Cases	11	0	11
Total	41	26	15

### **5. Questões de género em Timor-Leste**

O JSMP dispõe de uma unidade específica para a monitorização do tribunal em processos relacionados com a violência baseada no género contra mulheres e crianças. Esta unidade é conhecida como WJU (Women's Justice Unit - Unidade de Justiça das Mulheres) e analisa as decisões dos juizes em processos que envolvem vítimas femininas. Esta análise está relacionada com a consideração demonstrada pelos protagonistas judiciais no tratamento de tais processos.

Na altura das monitorizações do tribunal feitas pela WJU, um grande número de processos relacionados com a violência contra as mulheres não estavam a ser devidamente considerados pela comunidade, pelos protagonistas judiciais e pela estrutura jurídica, o que inclui também a cultura jurídica existente na comunidade. Esta situação está intimamente ligada ao significado de violência ou à percepção da própria violência por parte da comunidade. Quanto à forma

como é vista a violência, a mesma tem um efeito extremamente traumático sobre as mulheres, independentemente de estar ou não associada ao valor das próprias mulheres.

### 5.1 Envolvimento das mulheres no sistema judicial de Timor-Leste

O artigo 17º da Constituição da RDTL, sobre a igualdade entre sexos, estabelece que *"As mulheres e os homens têm os mesmos direitos e deveres em todas as áreas da vida familiar, política, económica, social e cultural"*.

Esta declaração proporciona protecção e uma garantia, além disso, proporciona uma oportunidade às mulheres de se envolverem e participarem no desenvolvimento de todos os sectores de Timor-Leste.

O respeito pela dignidade e os direitos humanos básicos das mulheres na era da independência devem ser seriamente considerados para que na prática as mulheres tenham uma posição equivalente à dos homens. O governo demonstrou o seu empenhamento em apoiar as mulheres em Timor-Leste, através da autorização de uma lei específica que considera os serviços e a luta das mulheres no passado. A Lei N.º 17/ I / 3 / 2005 estabelece o dia 3 de Novembro como Dia Nacional da Mulher em Timor-leste.

As mulheres já desempenham um papel significativo no sistema de justiça formal, conforme o comprova a seguinte informação:

- Na força policial, as mulheres estão em pé de igualdade com os homens e presentes em número idêntico. A PNTL emprega um total de 569 mulheres em posições como Inspectoras da Polícia, Sub-inspectoras e agentes.
- Além disso, os membros femininos da força policial ocupam posições importantes como: Directora do Departamento de Recursos Humanos, Directora Adjunta de Investigações Criminais e a posição de Chefe de Administração em todas as unidades nos distritos é dominada por mulheres. Um membro feminino da PNTL tem também oportunidade de estar envolvida numa missão de paz mundial noutro país.<sup>21</sup>
- Dos 10 juízes activos, 5 são femininos (dois nacionais e três internacionais).
- Dos 13 procuradores activos, 4 são femininos (1 nacional e 3 internacionais).
- Dos 6 defensores públicos, 2 são femininos (internacionais).
- Dos 61 advogados privados, 14 são femininos.
- 32 indivíduos estão actualmente a frequentar uma acção de formação dada no Centro de Formação Judicial como preparação

---

21 Informação estatística obtida a partir do Departamento de Recursos Humanos da PNTL.

para as funções de juizes, procuradores e defensores públicos. Deste 32 indivíduos, 9 são femininos.

Embora o Governo tenha emitido a Lei N.0 17/ I / 3 / 2005, continua a enfrentar problemas relacionados com a sua emancipação no sector da justiça formal.

Com base nas observações feitas pelo JSMP em todos os tribunais distritais de Timor-Leste, aparentemente, a participação das mulheres no processo judicial continua a ser extremamente limitada. Este facto é evidente na composição de juizes, procuradores, advogados.

Esperam-se no próximo ano mais desenvolvimentos positivos em relação à posição das mulheres no sector da justiça formal com um maior foco nas vítimas de violência femininas.

## 5.2 Estatísticas sobre os processos de violência contra as mulheres

Acto criminoso	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Oct	Nov	Total	% do total de processos
Maus-tratos (vítima feminina)	5	6	3	3	9	7	8	8	7	6	2	64	8.84%
Violência doméstica	1	3	5	6	6	1	5	6	9	8	4	54	7.46%
Agressão sexual	3	5	2	5	0	4	3	1	2	3	5	33	4.56%
Tentativa de violação	1	0	1	1	1	0	0	2	0	2	1	9	1.24%
												<b>160</b>	<b>22.10%</b>

Estas estatísticas foram tiradas do Gabinete do Promotor publico de Dili. Os casos são registrados ai e esta tabela selecciona os que são relacionados com mulheres. O estatuto dos casos estava indisponível porque a informação não deu entrada no registro

## 5.3 Processos de violência contra as mulheres monitorizados pela Unidade de Justiça das Mulheres (WJU)



Entre Janeiro e o início de Novembro de 2005, a WJU monitorizou todos os tribunais distritais de Timor-Leste. 56 processos relacionados com a violência contra as mulheres foram monitorizados durante este período (agressão sexual e violência doméstica). Dos outros processos monitorizados, dezoito foram decididos pelos tribunais. Contudo, estes números não são indicadores do número total de processos de violência contra as mulheres julgados em tribunal, mas referem-se ao número de processos monitorizados pelo pessoal da WJU.

O número de decisões emitidas revela que tem havido um aumento do número de processos determinados por uma decisão do juiz comparativamente com anos anteriores.

#### **5.4 Serviço de Apoio à Vítima**

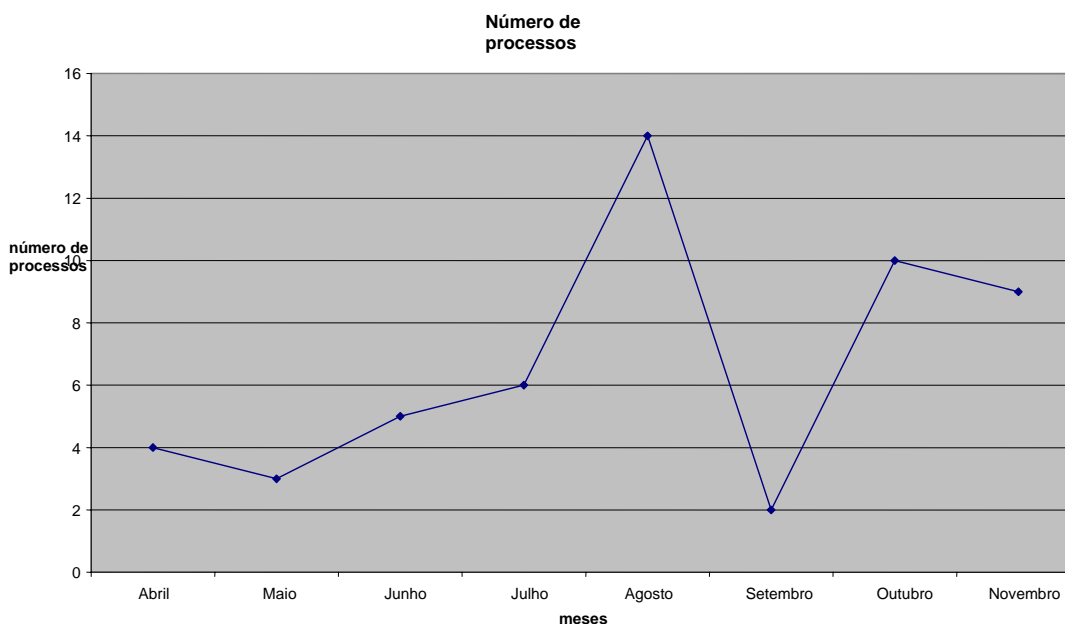
Antes de o Serviço de Apoio à Vítima (VSS - Victim Support Service) ter sido estabelecido em Março de 2005, já diversas organizações estavam a trabalhar em questões de violência contra as mulheres e em problemas de agressão sexual, por exemplo, a *Fokupers*, *Pradet*, *Etwave* e outras organizações locais. Por esse motivo, espera-se que a presença do VSS possa fortalecer e aumentar o apoio às vítimas de violência femininas, especialmente em termos de representação jurídica desde o primeiro contacto com a Polícia até à decisão de um tribunal.

Assim, estabeleceu-se em meados de 2005 uma unidade que proporciona assistência jurídica a mulheres adultas jovens e no campo da violência sexual e doméstica. Este é um grande passo no sentido de se proporcionar apoio a vítimas de violência femininas, no contexto da assistência jurídica para mulheres no sector da justiça formal. Apesar de ainda não se ter alcançado os resultados máximos, este pode ser considerado um avanço no sentido da disponibilização de apoio para as mulheres.

Durante este período, entre Abril e Dezembro de 2005, o VSS proporcionou representação em cerca de 52 processos de violência contra as mulheres, que incluíram violência doméstica e agressão sexual. Deste total, dois processos de agressão sexual em relação aos quais o VSS proporcionou representação, já foram decididos pelos tribunais. Os outros processos estão ainda em fase de acusação ou têm ainda de chegar à Procuradoria ou aos tribunais. Por diversas razões, a maioria dos processos de violência doméstica em relação aos quais o VSS proporcionou representação, apenas chegou à fase em que o problema foi relatado à Polícia e ficou a ser considerado pela Procuradoria. Em relação aos processos de agressão sexual, a maioria chegou à fase de julgamento.

#### **5.5 Processos tratados pelo VSS**

O gráfico abaixo abrange o período entre Abril e Novembro de 2005. Não incluímos Dezembro neste gráfico uma vez que este relatório foi compilado no início de Dezembro.



### 5.6 Tipo de processos tratados e assistência jurídica fornecida pelo VSS

O VSS destina-se a proporcionar informação jurídica a mulheres vítimas de agressão sexual e violência doméstica. O VSS iniciou a sua actividade a 5 de Abril de 2005, sendo composta por três elementos nacionais e um internacional. O programa de actividade do VSS foi financiado pelo UNFPA (United Nations Population Fund - Fundo das Nações Unidas para a População). O VSS espera trabalhar em colaboração com outras organizações que proporcionam serviços idênticos a vítimas de violência femininas. Embora do ponto de vista administrativo o VSS funcione como uma unidade interna ao JSMP, na verdade o VSS desempenha a sua função independentemente das outras unidades que compõem o JSMP e com as quais tem uma interacção limitada.

A principal razão para o estabelecimento do VSS foi proporcionar assistência jurídica a mulheres vítimas de agressão sexual e violência doméstica. Em termos práticos, o VSS proporciona os seguintes serviços jurídicos, entre outros:

- Assistência às vítimas femininas de violência doméstica ou agressão sexual no registo da sua queixa na VPU (Vulnerable Person's Unit - Unidade de Pessoas Vulneráveis) da Polícia, Procuradoria distrital, incluindo a assistência jurídica durante os julgamentos;
- Assistência da vítima na apresentação de uma queixa por escrito, com a clarificação escrita e oral e o cruzamento de informação relativa aos desenvolvimentos do processo;
- Preparação da vítima para o processo de investigação, exame durante o julgamento principal até à decisão final do tribunal;

- Fornecimento de informação sobre os direitos das vítimas durante o processo jurídico formal;
- Encorajamento da vítima para continuar com o seu processo após este ter sido submetido através do processo jurídico formal;
- Explicação dos papéis, deveres e responsabilidades de cada um dos protagonistas judiciais;
- Aconselhamento jurídico em relação ao processo da vítima, delineando o modo como o processo poderá evoluir, a possibilidade de uma decisão do juiz e a implicação e impacto da decisão de um juiz sobre os interesses da vítima.

Para além do fornecimento de assistência jurídica a vítimas femininas de violência sexual e doméstica, com o objectivo de facilitar o acesso à justiça, o VSS está também empenhado em reforçar as boas relações com a VPU da Polícia e do Ministério Público.

## **5.7 Lei**

### **5.7.1 Lei sobre a violência doméstica**

Durante este ano foi apresentada duas vezes ao Conselho de Ministros uma Lei de violência doméstica (LVD). O mesmo aguarda a promulgação do Código Penal uma vez que a LVD terá de ser harmonizada com esta nova legislação penal.

A LVD foi concluída após uma intensa consulta de diversas instituições como a UNICEF, HRU UNOTIL, relatórios da CEDAW, Ministério dos Assuntos Sociais, etc.

É provável que em Dezembro a lei seja novamente apresentada ao Conselho de Ministros.<sup>22</sup>

Com boas perspectivas, a LVD será imediatamente autorizada uma vez que esta lei constituirá uma grande ajuda para as vítimas de violência doméstica.

Existe uma necessidade real da LVD por esta lei conter enunciados e definições mais específicos sobre a violência doméstica, princípios fundamentais, prevenção de violência, apoio e protecção para as vítimas, aspectos criminais e a forma como as instituições devem funcionar em conjunto para ajudarem as vítimas de violência doméstica.

O Código Penal pode não abordar estas matérias, o que revela a necessidade de uma lei específica sobre actos de violência doméstica bem como sobre o apoio e a protecção das vítimas de violência doméstica.

---

<sup>22</sup> Informação de um membro do UNFPA.

### 5.7.2 Código Penal

O novo Código Penal contém diversas disposições sobre violência doméstica, nomeadamente os artigos 148º, 149º e 150º. Existem muitas outras disposições com um impacto particular sobre as mulheres:

- Artigo 138º - Aborto

#### Capítulo IV, Secção I sobre Agressão sexual

- Artigo 159º - Desvio sexual
- Artigo 160º - Coerção sexual
- Artigo 161º - Violação

#### Capítulo IV, Secção II sobre Exploração sexual

- Artigo 163º - Exploração sexual
- Artigo 164º - Prostituição infantil
- Artigo 165º - Pornografia infantil
- Artigo 166º - Agressão sexual

Um dos aspectos positivos do Código Penal é estabelecer punições mínimas e máximas. Além disso, o artigo sobre violação tem uma aplicação muito mais ampla que inclui ameaças, força (física ou psicológica) e coerção (contra qualquer pessoa, incluindo uma esposa ou pessoa do sexo masculino) para ter relações sexuais.

É muito diferente do Código Penal Indonésio anteriormente aplicável e que não mencionava a força psicológica utilizada contra uma esposa ou pessoa do sexo masculino.

## 6. Justiça por crimes cometidos durante a ocupação indonésia

2005 foi um ano importante ao nível da busca de justiça em Timor-Leste, por crimes cometidos durante a ocupação indonésia, particularmente em 1999. Fundamentalmente, foi um ano caracterizado por uma falta de clareza e vontade política que teve como resultado processos da justiça que abordaram de forma inadequada as exigências do povo timorense e do Direito Internacional no que se refere à justiça autêntica.

Alguns dos acontecimentos importantes do ano são:

- Em Fevereiro foi anunciada uma Comissão de Peritos designada pelas Nações Unidas (COE - Commission of Experts) para avaliar o progresso da procura de justiça por crimes cometidos em Timor-Leste, em 1999, por parte do Tribunal de Jacarta Ad Hoc e do Colectivo Especial para os Crimes Graves (CECG).

- Em Março, os presidentes de Timor-Leste e da Indonésia acordaram numa Comissão bilateral de Verdade e Amizade (CVA) para analisar os acontecimentos de 1999, incluindo no seu mandato a opção de recomendação de amnistias para perpetradores participantes da CVA.
- Em 20 de Maio, com o encerramento da Missão das Nações Unidas de Apoio a Timor-Leste,<sup>23</sup> terminou o mandato da Unidade de Crimes Graves (UCG) e o CECG suspendeu indefinidamente as audiências com a partida dos juízes internacionais, procuradores e advogados de defesa.
- O relatório da Comissão de Peritos foi concluído a 26 de Maio.
- O relatório da Comissão de Peritos foi transmitido ao Conselho de Segurança em 24 de Junho.
- O relatório da Comissão de Peritos foi lançado oficialmente em 27 de Maio.
- Em Agosto foi inaugurada a CVA.
- A 28 de Setembro de 2005, o Presidente do Conselho de Segurança emitiu uma carta para o Secretário-Geral requerendo ao mesmo a "submissão de um relatório sobre justiça e reconciliação para Timor-Leste, segundo uma abordagem de exequibilidade e tendo em conta o relatório da Comissão de Peritos, bem como as perspectivas da Indonésia e de Timor-Leste".
- A 31 de Outubro, a Comissão de Acolhimento, Verdade e Reconciliação (CAVR) forneceu o Relatório Final de 2.000 páginas sobre as violações dos direitos humanos cometidas entre 1974 e 1999.

## 6.1 Comissão de Peritos

A 18 de Fevereiro de 2005, o Secretário-Geral das Nações Unidas anunciou a nomeação da *Comissão de Peritos para Revisão da Acusação de Violações Graves dos Direitos Humanos Cometidas em Timor-Leste (Timor-Leste de então) em 1999* (Comissão de Peritos). De acordo com os seus Termos de Referência, a comissão de peritos devia:

[A]valiar a evolução do processo de apresentação à justiça dos responsáveis por tais violações [em Timor-Leste, em 1999]; se foi determinada a total responsabilidade; e recomendar acções para o

---

<sup>23</sup> A UNMISSET foi substituída por outra missão das Nações Unidas, a UNOTIL (United Nations Office in Timor-Leste – Nações Unidas em Timor-Leste). No entanto, não foi dado à UNOTIL um mandato de justiça.

futuro, conforme sejam necessárias para se garantir responsabilidade e promover reconciliação.<sup>24</sup>

Para cumprir este mandato, a Comissão de peritos, composta por 3 membros<sup>25</sup>, avaliou o trabalho do Tribunal Ad Hoc em Jacarta e do CECG em Timor-Leste. A Comissão de peritos visitou Timor-Leste em Abril de 2005 e conheceu diversos representantes do Governo e grupos da sociedade civil. O JSMP apresentou uma submissão por escrito à Comissão de peritos e também conheceu os seus membros.<sup>26</sup>

A Comissão de peritos submeteu o seu relatório para o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos a 26 de Maio de 2005. O Secretário-Geral apresentou-o ao Conselho de segurança a 28 de Junho de 2006 e publicou-o a 15 de Julho de 2005. No seu relatório, a Comissão de peritos concluiu entre outras coisas que:

[O] processo de crimes graves não ainda não apurou totalmente as maiores responsabilidades pelas violações dos direitos humanos cometidas em Timor-Leste em 1999.<sup>27</sup>

Esta situação deve-se a diversos factores, incluindo o facto de a Unidade de Crimes Graves, o Colectivo Especial e a Unidade dos Advogados da Defesa terem recebido recursos insuficientes para poderem cumprir os respectivos mandatos; a Unidade de Crimes Graves não poder actuar de forma independente do Governo; e a falta de acesso a provas e suspeitos na Indonésia e a ausência de cooperação da Indonésia a esse respeito.

Mais incriminatório, a Comissão de peritos descobriu que "as acusações perante o Tribunal Ad Hoc eram manifestamente inadequadas",<sup>28</sup> e que:

[O] processo judicial perante o Tribunal Ad Hoc não foi eficaz em termos de justiça para as vítimas de violações graves dos direitos humanos e para o povo de Timor-Leste. A falha na investigação e acusação credível dos arguidos não permitiu a responsabilização daqueles a quem mais se atribuem as violações graves. Muitos aspectos do processo judicial ad hoc revelam um escasso respeito ou concordância com os padrões internacionais.<sup>29</sup>

---

24 Termos de Referência para a Comissão de Peritos para Revisão da Acusação de Violações Graves dos Direitos Humanos cometidas em Timor-Leste (Timor-Leste de então) em 1999

25 Os membros da comissão de peritos são P.N. Bhagwati (Índia), Dr. Shaista Shameem (Fiji) e Professor Yozo Yokota.

26 Consultar 'JSMP's Submission to the United Nation's Commission of Experts', disponível em [www.jsmp.minihub.org](http://www.jsmp.minihub.org)

27 Resumo do relatório do Secretário-Geral da Comissão de Peritos para Revisão da Acusação de Violações Graves dos Direitos Humanos cometidas em Timor-Leste (Timor-Leste de então) em 1999, 26 de Maio de 2005, UN Doc.

S/2005/458, p. 5.

28 Ibid, p. 6.

29 Ibid, p. 6.

Em suma, a comissão de peritos verificou que aqueles que são mais responsáveis pelas violações cometidas em 1999 ainda não foram responsabilizados. Por conseguinte, entre outras coisas, recomendou que:

- O Conselho de Segurança mantivesse o CECG, a Unidade de Crimes Graves e a Unidade dos Advogados de Defesa para se poderem concluir as investigações, acções criminais e acusações;
- As autoridades indonésias revejam e, se for caso disso, voltem a julgar os acusados de acordo com os padrões internacionais e com a assistência internacional; e
- Se os governos dos dois países não derem início às recomendações, que o Conselho de Segurança estabeleça um Tribunal Penal Internacional para operar numa terceira fase, de acordo com o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas.

Na altura de redacção, o relatório da Comissão de peritos já tinha sido considerado pelo Conselho de Segurança. A 28 de Setembro, o Presidente do Conselho de Segurança emitiu uma carta para o Secretário-Geral referente ao relatório da Comissão de peritos. De acordo com a carta, o Conselho de Segurança solicita ao Secretário-Geral a "submissão de um relatório sobre justiça e reconciliação para Timor-Leste, segundo uma abordagem de exequibilidade e tendo em conta o relatório da Comissão de Peritos, bem como as perspectivas da Indonésia e de Timor-Leste". Não é claro o que significa, no entanto, na opinião do JSMP, parece tratar-se de um pedido para serem reconsideradas as recomendações constantes no relatório da Comissão de Peritos face à Comissão de Verdade e Amizade.

## **6.2 Comissão de Verdade e Amizade**

Por volta da mesma altura em que estavam a ser tomadas medidas para o estabelecimento da Comissão de peritos, os governos da Indonésia e de Timor-Leste estavam a negociar a constituição da Comissão de Verdade e Amizade. O acordo para a constituição da Comissão de Verdade e Amizade foi assinado pelos chefes de estado dos dois países a 9 de Março de 2005.

Conforme referiu o Ministro dos Negócios Estrangeiros Ramos-Horta, o principal objectivo da Comissão de Verdade e Amizade é "resolver de uma vez por todas os acontecimentos de 1999". Isto significa também a possibilidade de acusar os perpetradores das violações que ocorreram em 1999. Os Termos de Referência referem que a Comissão de Verdade e Amizade irá "procurar a verdade e promover a amizade como uma nova e única abordagem em vez do processo de acusação."<sup>30</sup>

---

<sup>30</sup> Termos de referência para a Comissão de Verdade e Amizade estabelecida entre a República Indonésia e a República do Timor-Leste, artigo 10º.

De acordo com as principais condições dos Termos de Referência:

- O objectivo da Comissão de Verdade e Amizade será demonstrar "a verdade conclusiva" do que ocorreu em Timor-Leste em 1999 e impedir a recorrência de eventos semelhantes;
- O mandato da Comissão de Verdade e Amizade estará confinado ao "período conducente e imediatamente a seguir" ao Referendo de 1999. Por consequência, nenhum dos crimes cometidos durante a ocupação indonésia anteriores a 1999 será investigado;
- De acordo com um dos seus princípios fundamentais, "o processo da Comissão de Verdade e Amizade não conduzirá à acusação". Além disso, os ofensores que "colaborem totalmente para a revelação da verdade" poderão beneficiar de amnistia, ou seja, imunidade garantida em relação a uma acusação futura independentemente da natureza dos seus crimes;
- e
- Pessoas "erradamente acusadas" de violações dos direitos humanos deverão ser "reabilitadas".

Em Agosto de 2005 foram nomeados 10 Comissários, cinco de cada país e a Comissão começou o seu trabalho. Tem um mandato de um ano, e a possibilidade de extensão por mais um ano, após o qual elaborará um relatório.

Revestido de alguma controvérsia, no entanto, é o facto de que vários dos comissários de Timor-Leste para a Comissão de Acolhimento, Verdade e Reconciliação (CAVR) são comissários para a Comissão da Verdade e Amizade (CVA) e que a sede em Timor-Leste da CVA está localizada no mesmo local da CAVR. Este facto levantou algumas preocupações no sentido em que o trabalho da CAVR, uma organização dirigida pela sociedade civil que recomenda a condução de perpetradores à justiça, será com efeito suplantado pelo trabalho da CVA, que tem um papel muito diferente.

A CVA tem sido muito criticada por operar em violação do direito internacional dos direitos humanos, em particular no que respeita a amnistias por crimes contra a humanidade. Este ponto levanta também algumas questões em termos constitucionais em Timor-Leste, onde um argumento de peso pode ser o facto de que se encontra para além da competência constitucional do governo – e no âmbito da competência exclusiva do Parlamento – a celebração de um acordo internacional relativo à concessão de amnistias.<sup>31</sup> É questionável o facto de ser permitido ao próprio Parlamento celebrar um contrato desta índole sem violar o Direito Internacional.<sup>32</sup>

Na opinião do JSMP, é claro o facto da CVA ter sido concebida para proteger de uma acusação aqueles que sustentam uma responsabilidade primordial por

---

<sup>31</sup> Em conformidade com a secção 2.3 da Constituição "[a] validade das leis e de outras acções do Estado e Governo local depende da sua conformidade com a Constituição".

<sup>32</sup> Antonio Cassese, *International Criminal Law*, 2003, Oxford University Press, 314-5.



crimes cometidos em Timor-Leste, sob o pretexto de uma função de verdade e reconciliação, cujo cumprimento é incerto. Mesmo este mandato muito limitado encontra-se potencialmente sob ameaça, dependendo como acontece de investigações profundas e imparciais e total acesso a registos militares e governamentais sensíveis que os termos de referência não garantem necessariamente.

### 6.3 Encerramento do CECG

No dia 12 de Maio de 2005, o Colectivo Especial para os Crimes Graves (CECG) realizou a sua audiência final e entregou uma decisão por escrito sobre o caso de Sisto Barros e César Mendonça. O juiz Rapoza, o Juiz Presidente, deu então por encerrado o CECG *sine die*.<sup>33</sup>

Por altura do seu encerramento, o CECG tinha julgado aproximadamente um terço de todas as pessoas acusadas pela Unidade de Crimes Graves, com os restantes localizados fora da jurisdição territorial de Timor-Leste. Acontece também, que um número significativo de crimes cometidos durante e antes de 1999 não foram investigados e, como resultado, não houve acusação.

### Sumário Estatístico da Actuação<sup>34</sup>

Tipo de Estatística	200	200	200	200	200	200	Tota
N.º acusações apresentadas	12	21	13	35	14	0	<b>95</b>
N.º de arguidos acusados	21	56	59	259	45	0	<b>440</b>
N.º de acusados fora da jurisdição							<b>339</b>
N.º de processos em que os julgamentos foram concluídos	0	12	9	13	13	8	<b>55</b>
N.º de arguidos que foram a	0	21	9	17	29	11	<b>87</b>
N.º de arguidos condenados	0	21	9	17	27	10	<b>84</b>
N.º de arguidos absolvidos	0	0	0	0	2	1	<b>3</b>
N.º de arguidos cujos casos foram retirados/ rejeitados	2	5	0	1	5	0	<b>13</b>
N.º de arguidos considerados inaptos para ir a julgamento	0	0	0	0	0	1	<b>1</b>

<sup>33</sup> Uma interrupção *sine die* é definida como o adiamento da suspensão da audiência de um caso "por um tempo indefinido". L.B. Curzon, *The Dictionary of Law* (6th ed.), Longman, 2002, at 8.

<sup>34</sup> Estatísticas do CECG

#### 6.4 Acusações futuras no CECG

Dada a falta de novas iniciativas com apoio internacional, a conclusão do CECG marca o fim da esperança de que os principais responsáveis pelos crimes contra a humanidade, perpetrados durante e imediatamente após os 24 anos da ocupação indonésia de Timor-Leste, sejam alguma vez acusados e/ ou processados.

Alguns suspeitos já acusados, no entanto, na sua maior parte, perpetradores de baixo nível, poderão ser processados caso entrem no território de Timor-Leste. Em Agosto, Setembro e Novembro, vários suspeitos de crimes graves voltaram a Timor-Leste, atravessando a fronteira com Timor Ocidental, tendo sido presos de imediato,<sup>35</sup> entre eles Manuel Maia, acusado pela Unidade de Crimes Graves em Julho de 2003, mas que nunca foi julgado visto se encontrar fora da jurisdição.

Vários aspectos legais foram levantados por estas chegadas recentes – para além das lições para transferência futura de funções da ONU para um estado soberano do pós-conflito e as suas repercussões políticas mais alargadas. – sendo as suas implicações potencialmente enormes para a segurança e estabilidade de Timor Leste, bem como para o seu relacionamento com a Indonésia. Essas questões podem reduzir-se a duas questões fundamentais:

- Quais são os requisitos legais actuais que governam o julgamento de suspeitos de crimes graves? e
- Os tribunais de Timor-Leste, tal como constituídos actualmente, são competentes para julgarem suspeitos de crimes graves de um modo consistente com estes requisitos legais?

#### Requisitos Legais

Os requisitos para o julgamento de crimes graves de 1999 são apresentados na Constituição:

*"A instância judicial colectiva existente em Timor-Leste, integrada por juízes nacionais e internacionais, com competência para o julgamento dos crimes graves cometidos entre 1 de Janeiro e 25 de Outubro de 1999 mantém-se em funções pelo tempo estritamente necessário para que sejam concluídos os processos em investigação."<sup>36</sup> (adicionada a ênfase).*

---

35 Ver Comunicado de Imprensa do JSMP "War Crimes Suspect Returns to Timor Leste" (Suspeito de Crimes de Guerra Regressa a Timor-Leste), 8 de Agosto de 2005; Comunicado de Imprensa do JSMP "More Support and Consideration Required for Continuation of Serious Crimes Trials" (Necessidade de mais Apoio e Consideração para a Continuação de Julgamentos de Crimes Graves), de 13 de Setembro de 2005.

36 Artigo 163.1

O JSMP compreende “a instância judicial colectiva” como referência ao regime regulamentar da UNTAET que estabeleceu o Colectivo Especial e determinou a sua composição. Assim, é o CECG que tem de permanecer operacional enquanto houverem casos a serem investigados.

Na opinião do JSMP, “processos em investigação” engloba pelo menos casos em relação aos quais foi apresentada uma acusação (mas provavelmente não se aplicaria a processos investigados, mas sem acusação).<sup>fn</sup> Assim, a continuação da aplicação do regime do CECG é discutível – sujeito obviamente a revogação – enquanto existirem processos com acusação que ficaram por julgar ou incompletos.

A recente chegada de suspeitos acusados a Timor-Leste e o provável regresso de outros, demonstra que é necessário mais tempo para concluir processos em investigação. Tanto os tribunais como as autoridades já comentaram esta questão.<sup>37</sup> Assim, o CECG deveria continuar operacional.

#### Os Tribunais em Timor-Leste

Na opinião do JSMP e na falta de legislação nacional contrária, apenas um colectivo especial de juízes nomeado de forma válida ao abrigo dos regulamentos da UNTAET pode investigar e processar acusados de crimes graves que regressem ao território. Os tribunais de Timor-Leste são, assim, competentes no presente para desempenhar este papel.

Não obstante, independentemente de os tribunais terem maior ou menor competência legal, é essencial garantir que os julgamentos são conduzidos de forma expedita, transparente e tendo em devida conta o direito do arguido a um julgamento justo. Entre outras coisas, serão necessários juízes com a devida experiência no campo do Direito Internacional e Penal, procuradores e advogados de defesa competentes e a disponibilidade de recursos do tribunal tais como intérpretes qualificados. Na perspectiva do JSMP, os tribunais como actualmente se compõem não satisfazem estes critérios.

### **6.5 Conclusão do Relatório Final da Comissão de Acolhimento, Verdade e Reconciliação (CAVR)**

No dia 31 de Outubro deste ano, Timor-Leste chegou a outro marco importante na sua procura de justiça para os crimes de 1999 e anteriores, quando a CAVR apresentou o seu relatório final ao Presidente.<sup>38</sup> No dia 28 de Novembro, o Presidente entregou o relatório ao Parlamento, não o tendo ainda divulgado junto do público.

---

<sup>37</sup> Ver Francisco Perreira

<sup>38</sup> A CAVR foi uma comissão independente formada pelo governo provisório no início de 2002, por iniciativa do Presidente e organismos da sociedade civil.

O JSMP compreende que o relatório, de cerca de 2500 páginas, apresenta em detalhe as violações de direitos humanos perpetradas por todos os lados de “conflitos políticos” em Timor-Leste, entre Abril de 1974, a data da Revolução dos Cravos em Portugal, e Outubro de 1999, quando a Indonésia deixou o território. O relatório examina, entre outras coisas, os padrões nas mortes e execuções, tortura e prisão, violência sexual, violações sociais e económicas e abuso de crianças, por parte das forças indonésias bem como da Fretilin e de outros partidos políticos.

Gostaríamos também de salientar o facto de o relatório fazer recomendações para a promoção de reconciliações e evitar a repetição de tal violência. De acordo com os comentários do Presidente da CAVR, estas incluem a recomendação para a continuação das investigações por parte da Unidade de Crimes Graves de crimes perpetrados no território e também para o estabelecimento de um esquema de recomendações para as vítimas dos conflitos, com contribuições da Indonésia e de outros estados cúmplices na ocupação, tais como a Austrália e os Estados Unidos.

A reacção por parte do Presidente na altura da sua elaboração foi de alguma indiferença. Embora ele tenha reconhecido o valor do trabalho do relatório na busca da verdade, ele falou claramente contra a possibilidade de um tribunal internacional ou de um plano de compensações.

O JSMP acolhe de bom grado a conclusão do Relatório Final e considera que este será um documento seminal não apenas no que respeita à actual procura da verdade e encerramento do passado em Timor-Leste, mas também nos esforços de gerações futuras no sentido de compreenderem as lutas dos seus pais. O relatório pertence ao povo de timorense e o JSMP espera que este lhes seja disponibilizado logo que possível e que a sua publicação seja seguida de uma grande campanha de divulgação. Esta situação incita o governo a ter seriamente em consideração as recomendações feitas pela CAVR de modo a construir uma sociedade justa e estável em Timor-Leste.